

LEI MUNICIPAL Nº. 835, EM 06 DE MAIO DE 2010.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA
CASA FAMILIAR AGROFLORESTAL ALTO
URUGUAI – POVOADO SÉRVIA – BARÃO DE
COTEGIPE-RS.**

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) sob as seguintes dotações orçamentárias:

05.01-12.361.216.2101-3.3.90.39.....	R\$ 5.000,00
08.02-20.846.216.2101-3.3.90.39.....	R\$ 5.000,00
TOTAL (R\$).....	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirão como recurso para abertura do presente Crédito Especial as seguintes dotações orçamentárias:

05.01-12.361.0210.1082-4.4.90.52(1382) EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 5.000,00
08.02-20.601.0316.1030-4.4.90.51(270) OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 5.000,00
TOTAL (R\$).....	R\$ 10.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação da casa Familiar Rural Agroflorestal Alto Uruguai, localizada no Povoado Sérvia, no Município de Barão de Cotegipe, RS, objetivando a conjugação de esforços e recursos materiais, humanos e financeiros, para a capacitação de jovens agricultores do Município de Charrua.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos a serem conveniados, fica o Município autorizado a conceder à Associação da casa Familiar Rural Agroflorestal um auxílio financeiro global no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais.

Parágrafo Único: O valor auxiliado será utilizado para custeio das despesas a estes alunos com: alimentação, hospedagem, material didático, uniformes, equipe técnica (pedagoga, psicóloga, engenheiro agrícola, monitores e governanta).

Art. 5º - O objetivo é prestar atendimento à jovens rurais pertencentes a famílias residentes no Município de Charrua, matriculados e freqüentando a Associação, a partir do ano de 2010, recurso que será repassado diretamente à entidade conveniada, mediante a comprovação da freqüência escolar dos alunos.

Parágrafo Único: Somente poderão usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação da casa Familiar Rural Agroflorestal os quais trata esta Lei, os filhos de produtores rurais adimplentes com o erário municipal.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

05.01-12.361.216.2101-3.3.90.39

08.02-20.846.216.2101-3.3.90.39

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CHARRUA, 06 DE MAIO DE 2010.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 06.05.2010

ELISANDRA DERING SIMIONATTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.